



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 30306541/0001-03**

**FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

## **REGIMENTO INTERNO**

**CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Francisca Alves Ribeiro**  
Prefeita Municipal

**Wesley Brunno Silva do Nascimento Gomes**  
Secretário Municipal de Educação

**Elaboração:**  
Membros do Fórum Municipal de Educação do Município de Carinhanha - BA.

Carinhanha, Estado da Bahia  
2024

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO I**

Do Fórum Municipal de Educação - FME ..... 4

### **CAPÍTULO II**

Das atribuições ..... 4

### **CAPÍTULO III**

Da composição ..... 5

### **CAPÍTULO IV**

Do funcionamento ..... 7

### **CAPÍTULO V**

Das disposições gerais e transitórias ..... 11

## **CAPÍTULO I**

### **DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 1º** O Fórum Municipal de Educação - FME é um espaço de interlocução entre a sociedade civil, órgãos dos municípios, que visa propiciar maior capilaridade e legitimidade ao debate acerca dos Planos Nacionais de Educação - PNE, Planos Estaduais de Educação e Planos Municipais de Educação- PME.

**§1º** O FME é uma instância de caráter permanente e tem como um dos principais objetivos a participação da sociedade na formulação, no acompanhamento, na avaliação e no controle social das políticas públicas do município de Carinhanha.

**§2º** O Fórum Municipal de Educação- FME, tem como finalidade coordenar a conferência municipal, acompanhar e avaliar a implementação das suas deliberações.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** O Fórum Municipal de Educação - FME, instituído pela Lei Municipal nº 1.387, de setembro de 2023, em conformidade com o Fórum Nacional de Educação - FNE e os artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o FNE, tem as seguintes atribuições:

I - participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Municipal de Educação;

II - acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos referentes à Política Municipal de Educação, em especial a de projetos de leis dos Planos Decenais de Educação; definidos pelo art. 214 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que teve sua redação alterada pela Emenda à Constituição de nº 59, de 2009;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação (COMUNES);

IV - elaborar seu Regimento Interno e aprovar **ad referendum** o Regimento Interno das COMUNES;

V - oferecer suporte técnico para que a coordenação das COMUNES efetive o acompanhamento da execução do PME e dos seus planos decenais de educação;

VI - zelar para que o FME e as COMUNES estejam articulados à Conferência Nacional de Educação - CONAE;

VII - planejar e coordenar a realização de COMUNES, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a cada 4 (quatro) anos, bem como divulgar as suas deliberações;

VIII - realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre execução do Plano Municipal de Educação (PME) e cumprimento de suas metas;

IX - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do PME no Diário Oficial do Município;

X - analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;

XI - analisar e propor a revisão do percentual municipal de investimento público em educação, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias do Município (LOA, LDO, PPA e afins);

XII - acompanhar o processo de definição do Custo Aluno Qualidade (CAQ), bem como os ajustes contínuos, conforme metodologia formulada pelo MEC.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O FME é composto por membros titulares e suplentes, integrado por órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

§1º São segmentos da educação todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão vinculados diretamente à educação escolar.

§2º São consideradas categorias representativas dos segmentos da educação escolar:

I - as entidades que representam os estudantes da educação básica;

II - as entidades que representam os pais ou responsáveis dos estudantes da educação escolar;

III - as entidades que representam os profissionais da educação escolar do setor público municipal;

IV - as entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor público municipal e estadual (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas, conselheiros da educação e parlamentares das respectivas comissões de educação do Poder Legislativo).

§3º São setores da sociedade todos os coletivos de cidadãos ativos que se mobilizam pela educação, organizados sob forma de entidade ou movimento, dentre estas:

I - as organizações dos trabalhadores;

II - a comunidade científica;

III - as entidades de política, estudo e pesquisa em educação;

IV - os movimentos sociais de afirmação das diversidades;

V - os movimentos em defesa da educação.

§4º São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade em âmbito municipal:

I - as entidades Sindicais dos Trabalhadores;

II - a Comunidade Científica vinculada à didática do ensino;

III - as entidades com atuação na política de gestão e formação dos profissionais da educação;

V - as Entidades de Estudos e Pesquisas em Educação;

VI - os Movimentos em Defesa da Educação Infantil;

VII - os Movimentos em Defesa da Educação de Jovens e Adultos;

VIII - os Movimentos Sociais do Campo;

IX - os Movimentos Sociais Afro-brasileiros;

X - os Movimentos Sociais de Gênero e de Diversidade Sexual;

XI - os Movimentos de Educação Escolar Quilombola;

XII - os Movimentos de Educação Escolar Indígena.

**Art. 4º** O FME em conformidade com o art. 4º da Lei Municipal nº 1.387, de setembro de 2023, possui a seguinte composição originária:

I - Secretário (a) Municipal de Educação;

II - Chefe do Gabinete do Prefeito(a);

III - Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME);

IV - Representantes do FUNDEB;

V - Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VI - Representantes da Educação Infantil;

VII - Representantes do Ensino Fundamental;

- VIII - Representantes do Ensino Médio/Ensino Superior;
- IX - Representante de pais de estudantes;
- X - Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais ( SINSPUC);
- XI - Representantes dos Gestores Escolares/Conselhos Escolares;
- XII - Representantes dos Coordenadores Escolares;
- XIII - Representantes do Conselho Tutelar;
- XIV - Representante da Procuradoria Geral do Município;
- XV - Representantes das Associações Comunitárias/ Entidades Religiosas;
- XVI - Representantes da Educação Quilombola;
- XVII - Representantes da Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Carinhanha (APAE);
- XVIII - Representantes da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do Plano de cargo e Remuneração dos Profissionais do Magistério - (COPEAM);
- XIX - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XX - Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores.

**Art. 5º** A critério do Pleno, a composição originária do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, observando-se os critérios:

- I - interesse público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade;
- II - abrangência municipal, tendo atuação em diferentes regiões geográficas do município na área da educação;
- III - atuação, no mínimo, de 01 (um) ano de entidade, do órgão ou movimento na área da educação formal ou popular;
- IV - comprovação de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento.

§1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, até o dia 31 de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§2º O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado em reunião ordinária marcada com esse objetivo.

**Art. 6º** Os representantes das entidades, órgãos públicos ou movimentos, relacionados no Art. 6º, indicados para compor o FME, denominados neste Regimento como membros titulares e suplentes, serão nomeados por decreto do (a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** Os representantes, titular e suplente, serão da mesma entidade, segmento, órgão ou movimento.

#### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** A eleição do Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo do FME, para um mandato de 02 (dois) anos, será realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, sendo a escolha dos candidatos por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância ocasionada por um desses membros, haverá nova eleição em assembleia extraordinária para esse fim.

**Art. 8º** Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais e com direito a voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

**Parágrafo Único.** Como observador, com direito a voz, sem direito a voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FME.

**Art. 9º** O FME terá funcionamento permanente, e se reunirá, ordinariamente, a cada dois meses, excluídos os dias de férias estabelecidos pelo calendário escolar letivo e feriados, em primeira e única convocação ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou, ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

**Parágrafo Único.** As reuniões do FME iniciarão após a tolerância de 10 (dez) minutos com a presença de qualquer número de seus membros.

**Art. 10** O FME e as COMUNES estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

**Art. 11** As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação, e serão aprovadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§2º As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.

§3º Mediante requerimento fundamentado, os membros do FME poderão solicitar ao plenário um prazo de até trinta dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

**Art. 12** São direitos e deveres dos membros do FME:

I - participar, com direito a voz e a voto, das reuniões e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do FME;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

**Art. 13** As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão às custas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14** Cabe à Coordenação do FME:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - coordenar as reuniões do FME;

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - submeter à aprovação do FME as atas das reuniões; e

V - comunicar, mediante ofício, às entidades titulares e suplentes que compõem o FME o não comparecimento dos seus representantes às reuniões quando não houver justificativa da ausência.

**Art. 14** A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

**Art. 16** Na sua estrutura, além da Plenária, formada por todas as representações e da Coordenação, o FME terá Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho Temporários (GTTs).

**Art. 17** A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar GTTs, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

I - Cada GTT poderá designar uma Coordenação e uma Relatoria;

II - Os GTTs terão sempre caráter temporário, e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de cento e oitenta dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa da Coordenação do GTT e apresentação dos avanços e resultados alcançados;

III - Cabe à Coordenação do GTT providenciar o encaminhamento das atividades e, à Relatoria, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho.

**Parágrafo Único.** Os GTTs são organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão, e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

**Art. 18** São Comissões Permanentes do FME: a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização (CEMS) e a Comissão Especial de Mobilização e Divulgação (CEMD), com atribuições definidas neste Regimento.

§1º As Comissões Permanentes são formadas por representações do FME, conduzidas por um coordenador escolhido dentre os representantes titulares pelo período de tempo de cada mandato.

§2º As reuniões ordinárias das Comissões ocorrerão uma hora antes das reuniões ordinárias do FME e as extraordinárias, sempre que os coordenadores de comissões convocarem.

**Art. 19** São atribuições da Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização - CEMS:

I - acompanhar a implementação das deliberações das COMUNES:

a. Monitorando o processo de implementação, avaliação e revisão do PME em vigor e dos Planos Decenais subsequentes;

b. Articulando e promover debates sobre conteúdos da Política Municipal de Educação, deliberados nas COMUNES.

II - acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim e monitorando:

a. os Indicadores da Educação Básica;

b. os Indicadores de Qualidade da Educação Básica; e

c. os Indicadores de Equidade Educacional: de renda, de raça, de gênero, geracional, de condições físicas, sensoriais e intelectuais, do campo e da cidade, e outros.

III - desenvolver metodologias e estratégias para a organização das COMUNES e acompanhamento do PME:

- a. Promovendo debates sobre resultados e desafios da Política Municipal de Educação;
- b. Coordenando o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas COMUNES;
- c. Desenvolvendo e disponibilizando subsídios para o acompanhamento da tramitação da Lei do PME e para o monitoramento contínuo da execução de suas metas.

IV - coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno do FME e das demais normas de seu funcionamento, e do Regimento Interno **ad referendum** das próximas COMUNES:

- a. Elaborando proposta de Regimento Interno do FME e das próximas COMUNES; e
- b. Coordenando a discussão e sistematizando as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do FME;

V - coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME:

- a. Levantando informações e definindo as formas de acessibilidade, conteúdos e periodicidade das publicações do FME;
- b. Produzindo e selecionando matérias para as publicações; e
- c. Elaborando plano de distribuição das publicações.

**Art. 20** São atribuições da Comissão Especial de Mobilização e Divulgação -CEMD:

I - elaborar as orientações para a organização de espaços de discussão, a exemplo de seminários, fóruns, rodas de conversas e outros;

II - elaborar as orientações para a organização das COMUNES;

III - promover reuniões para colaborar com a organização e fortalecimento do FME;

IV - Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar as ações do FME e as COMUNES.

- a. propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME, planejando e acompanhando a logística para a realização das COMUNES;

b. Organizando a elaboração e os arquivos das atas do FME;

c. Acompanhando a publicação de portarias sobre o FME.

V - articular os meios para colaborar com a organização do FME e das COMUNES:

a. Propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum e às COMUNES;

b. Avaliando a execução das formas de cooperação técnica e financeira do Município.

**Art. 21** São atribuições da Secretaria Executiva do FME:

I - promover apoio técnico-administrativo ao FME;

II - elaborar, com a ajuda do presidente e vice-presidente, as correspondências oficiais;

III - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

IV - tornar públicas as deliberações do FME;

V - acompanhar e assessorar a coleta e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

**Art. 20** O FME, no âmbito do Município, deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo FNE.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22** A estrutura e os procedimentos operacionais do FME estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim.

**Art. 23** A participação no FME será considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

**Art. 24** O Regimento Interno do FME poderá ser alterado em reunião específica desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

**Parágrafo Único.** Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de maioria simples dos membros do FME.

**Art. 25** Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela Plenária do FME.

**Art. 26** Este Regimento Interno entra em vigor depois de sua aprovação pela Plenária do FME e publicação do Diário Oficial do Município de Carinhanha, Estado da Bahia.

Aprovado pela maioria dos votos dos membro do FME em sessão plenária no dia 28 de maio de  
2024.

Carinhanha, Estado da Bahia 19 de dezembro de 2024.